



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA N° 1 ADOTADA PELA CCJC**

**AO SUBSTITUTIVO DA CE  
AO PROJETO DE LEI N° 5.592, DE 2016**

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para determinar prioridade de atendimento à criança com deficiência em programas de visitas domiciliares.

**SUBEMENDA N° 1**

Acrescente-se art. 1º ao Substitutivo adotado pela Comissão de Educação ao Projeto de Lei nº 5.592, de 2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e dá outras providências, para determinar prioridade de atendimento à criança com deficiência em programas de visitas domiciliares

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA  
Presidente

CD225249606300\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225249606300>



\* C D 2 2 5 2 4 9 6 0 6 3 0 0 \*